

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E A EMPRESA CONECTLAN INTERNET  
EIRELI.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CONECTLAN INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.770/0001-26, e Inscrição Estadual nº 29.407.701-4 com sede na Av. Mato Grosso, nº1840, Centro, E-mail: [Marcelo@conectlan.com.br](mailto:Marcelo@conectlan.com.br), Tel: (63) 3311-5000, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARRA ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 263.224 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 851.774.581-72, residente e domiciliado no endereço Av. E, Qd.:145, Lt.:11, Setor Nova Fronteira, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 031/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 19/11/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 1112/2018 às folhas nº 242, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.042303**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conexão a internet por meio de link dedicado e não dedicado para as unidades da FUNDAÇÃO UNIRG (campus I, campus II, centro administrativo, Núcleo de Prática Jurídica, Clínica de Odontologia e Ambulatório de Saúde), exclusivamente por meio de fibra óptica, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto pró-ativo e serviços técnicos, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.1.1** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 031/2018, quanto aos itens:

ITEM	QTDE	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT E MENSAL	VALOR TOTAL E ANUAL



01	01	Campus I	Link de dados dedicado 100 Mbps Download / 100 Mbps Upload	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
02	01	Campus II	Link de dados dedicado 100 Mbps Download / 100 Mbps Upload	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
03	01	Centro Administrativo	Link de dados dedicado 50 Mbps Download / 50 Mbps Upload	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
04	01	Núcleo de Prática Jurídica	Link não dedicado 20 Mbps Download / 10 Mbps Upload	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
05	01	Clinica de Odontologia	Link não dedicado 30 Mbps Download / 20 Mbps Upload	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
06	01	Ambulatório de Saúde	Link não dedicado 20 Mbps Download / 10 Mbps Upload	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos reais)</b>					

2.2- Os itens 1, 2 e 3 devem oferecer as características de serviço mínimas a seguir:

- Fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores na modalidade/tipo contratada - Internet, com velocidade de acordo com perfil escolhido de acordo com os itens do presente termo;
- Velocidade de rede em Full Duplex;
- Garantia mínima de 99,35% da banda no caso de internet dedicada;
- Disponibilidade de no mínimo 10(dez) IP fixo para dedicado;
- Designação do serviço Internet através de delegação de uma faixa contínua de números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à rede mundial, para uso exclusivo pelo CONTRATANTE.
- Taxa de Download e Upload definido de acordo com os perfis existentes no item deste termo;
- O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.
- O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e O roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP ou SNTP versão 4;

2.3- Os itens 4, 5 e 6 devem oferecer as características de serviço mínimas a seguir:

- Fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores na modalidade/tipo contratada - Internet, com velocidade de acordo com perfil escolhido de acordo com os itens do presente termo;
- Velocidade de rede em Full Duplex;
- Garantia mínima de 80% de velocidade da média mensal, no caso de internet banda larga não dedicada;
- Disponibilidade de no mínimo 1(um) IP fixo para não dedicado;
- Taxa de Download e Upload definido de acordo com os perfis existentes no item deste termo;
- O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.
- O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e O roteador CPE deve ser



dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

- h) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- i) Sem franquia de consumo de dados mensais.

**2.4** Os serviços/ produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se rigorosamente aos critérios descritos na Portaria nº 595/2013 IMETRO, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.1-** A contratada terá 60 dias, a partir da assinatura do contrato, para a entrega do serviço ativado e operacional.

**3.2-** Os serviços de instalação serão executados nos seguintes endereços:

- a- Campus I-** Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias 77425-500, Fone: 3612-7687.
- b- Campus II** - Av. Rio de Janeiro nº 1585, 77403-090 Centro, 77403-090 Fone: 3612-7531.
- c- Centro Administrativo** - Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n. 2432, Engenheiro Waldir Lins II CEP:77423-250, Fone:3612-7581.
- d- Clínica de Odontologia** - Av. Pará entre ruas 07 e 08 nº 1544, quadra 14 lote 04, Centro.
- e- Núcleo de Prática Jurídica** - Avenida Rio Grande do Norte, esquina com Rua Presidente Castelo Branco, Lote 01-A, Quadra 228, Centro.
- f- Ambulatório de Saúde** - Avenida Bahia entre as ruas 3 e 4, quadra 226, lote 1 a 8, número 2.265, centro.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**4.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**4.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**4.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

**4.5** Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

**4.6** Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão global de forma dedicada, o transporte do sinal da prestadora do serviço até a instalação da Fundação UNIRG, seja, cabos, modems e/ou fibras ópticas necessários para conclusão do serviço. Faz parte, inclusive, o fornecimento dos cabos, devidamente conectados e nas dimensões

e características adequadas, de interconexão dos equipamentos da prestadora (roteador) até os equipamentos de rede da Fundação Campus I, II e Centro Administrativo.

**4.7** A prestadora é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

**4.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.9** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1-** Pelos SERVIÇOS CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

**5.2** Por tratar-se de serviço contínuo, o pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**5.3** Será compensada com os pagamentos pendentes pela Administração à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1-** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 89.700,00** (Oitenta e nove mil e setecentos reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 031/2018.

**6.2** O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável, salvo no caso de prorrogação ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações ou má interpretação por parte da licitante, na apresentação da proposta, como justificativas ou reivindicações de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

**6.3** O reajuste de preços, quando for o caso, ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma regulamentada pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1-** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3-** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.
- 8.4-** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5-** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 8.6-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.7-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8-** Permitir acesso ao (s) representantes (s) da Contratada às suas dependências para a execução de serviços, quando necessário.
- 8.9-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) representantes (s) da contratada.
- 8.10-** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento.
- 8.11-** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviço, quando for o caso.
- 8.12-** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços e materiais contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.4- Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.**

- 9.5-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e suspensão dos pagamentos devidos até a comprovação da regularidade documental mencionada.
- 9.6-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato.
- 9.7-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 9.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração desta IES;
- 9.10** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados e assistência técnica que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
- 9.11** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) contadas do recebimento da solicitação.
- 9.12** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes;
- 9.13** A contratada deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 9.14** A contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos, roteadores e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Fundação UNIRG;
- 9.15** Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços de assistência técnica, esta devendo ser fornecida no prazo de 12 (doze) horas a contar da comunicação, a serem executados e peças e componentes a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.16** Instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;
- 9.17** Manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos Fornecidos pela contratada;
- 9.18** Configuração de Roteador com todos os acessórios realizados pela contratada;
- 9.19** Conexão a Internet, com fibra óptica, incluindo todos os equipamentos necessários à execução do serviço conforme este Termo de Referência;
- 9.20** A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento pela WEB do tráfego interno e externo em tempo real, suporte e gerenciamento remoto pró-ativo compartilhado;



- 9.21** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e aplicativos necessários ao monitoramento do tráfego interno e externo em tempo real, suporte e gerenciamento remoto pró-ativo;
- 9.22** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à implantação e funcionamento do serviço;
- 9.23** A CONTRATADA deve possuir equipe técnica de prontidão 24 (vinte e quatro) horas para correção de possíveis falhas no sistema e telefone para suporte e veículo de apoio para possíveis contatos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não manter a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1 -** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei n° 8.666/93:**

- a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- c) ADVERTÊNCIA por escrito;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1-** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**13.2-** Garantia de utilização mínima de 99,35% da banda contratada no caso de internet dedicada e a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade em caso de internet banda larga não dedicada.

**13.3-** Deverão ser garantidos o desempenho e os níveis de serviços contratados;

**13.4-** Garantia que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada;

**13.5-** Disponibilização de meios para aferir a velocidade dos links instalados;

**13.6-** Suporte Técnico Gratuito pelo telefone, reposição de hardware no próximo dia útil e garantia de funcionamento dos termos supracitados, a partir do recebimento definitivo do serviços e equipamentos.

**13.7-** O Atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 06 (seis) horas;

**13.8-** Havendo alguma eventual paralisação do serviço do acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

**13.9-** O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de 99,35%.



**13.10-** Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

**13.11-** A prestadora deverá ter autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para prestar os serviços especificados, conforme Resolução nº410 de 11 de Julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração.

**13.12-** Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão global de forma dedicada, o transporte do sinal da prestadora do serviço até a instalação da Fundação UNIRG, seja, cabos, modems e/ou fibras ópticas necessários para conclusão do serviço. Faz parte, inclusive, o fornecimento dos cabos, devidamente conectados e nas dimensões e características adequadas, de interconexão dos equipamentos da prestadora (roteador) até os equipamentos de rede da Fundação Campus I, II e Centro Administrativo.

**13.13-** A prestadora é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho, a segurança e a operacionalidade dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.042303.

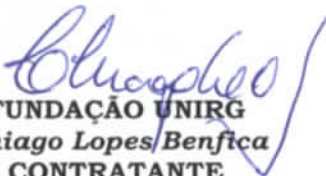
**16.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2-** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**CONECTLAN INTERNET EIRELI**  
**Marcelo Marra Assis**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Luiz Carlos da Costa CPF 967.064.221-34  
2 Marcelo Fere Louvelho Reis CPF 041.858.251-37